

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19/2023**

Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 2.859/2005 para dispor sobre o direito de gratuidade de transporte público coletivo para pessoas em tratamento oncológico e hemodiálise, nos termos em que menciona, e dá outras providências.

### **Exposição de Motivos**

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

O presente projeto de lei visa incluir no rol de beneficiados pela gratuidade do transporte público coletivo as pessoas submetidas a tratamento de saúde que dependam da realização de sessões de quimioterapia, radioterapia ou de hemodiálise.

Desnecessário dizer o quanto estes tratamentos são desgastantes e exigem comparecimento rotineiro aos hospitais, sendo que o custo do transporte impacta de forma razoável no orçamento das famílias, razão pela qual objetiva-se amenizar, ainda que em parte, o sofrimento e as dificuldades vivenciadas por essas pessoas.

Portanto, diante da importância da matéria e do interesse público contido neste projeto, solicito a sua regular tramitação e aprovação em plenário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2023.

**Suellenn Christina Nascimento Monteiro**

**Vereadora – PV**

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19/2023

Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 2.859/2005 para dispor sobre o direito de gratuidade de transporte público coletivo para pessoas em tratamento oncológico e hemodiálise, nos termos em que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 17, da Lei Municipal nº 2.859, de 28.10.2005, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 17.....

§ 1º .....

VI - a pessoa em tratamento de saúde que sejam submetidas a sessões de quimioterapia, radioterapia ou de hemodiálise.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas com recursos próprios do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.579, de 07.07.2022.

Art. 3º Integra a presente Lei o demonstrativo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Sandra Regina B. Guimarães**  
Secretária Municipal de Governo

**INICIATIVA:**

**Suellenn Christina Nascimento Monteiro**  
Vereadora- PV

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19/2023**

Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 2.859/2005 para dispor sobre o direito de gratuidade de transporte público coletivo para pessoas em tratamento oncológico e hemodiálise, nos termos em que menciona, e dá outras providências.

### **ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O Projeto de Lei isenta os pacientes do Município de Ponte Nova que fazem tratamentos com quimioterapia, radioterapia e que estão realizando sessões de hemodiálise de pagarem ônibus para realizarem o seu tratamento.

Para realização do impacto, levaremos em consideração o número atual de pacientes no Município que estão realizando os referidos tratamentos. Conforme informações do Sr. José Maurício Morais Castro, Diretor Executivo do Hospital Nossa Senhora das Dores, 202 (duzentas e duas pessoas) estão em tratamento, sendo que, 114 (cento e quatorze) realizam quimioterapia, com uma média mensal de 390 sessões, 17 (dezessete) radioterapia, com uma média mensal de 25 sessões, e 71 (setenta e uma) realizam sessões de hemodiálise, com uma média mensal de 923 sessões.

Deste total de pacientes, 115 (cento e quinze) tem mais de 60 anos, portanto, já tem a gratuidade do transporte público garantido pela Lei.

Consideramos, portanto, que 87 (oitenta e sete) pacientes tem menos de sessenta anos e fariam jus a gratuidade, sendo: 47 (quarenta e sete) de quimioterapia, 04 (quatro) de radioterapia e 36 (trinta e seis) de hemodiálise.

Levando-se em consideração a ida e a volta, bem como a média das sessões mensais para tratamento, os pacientes de quimioterapia necessitariam de 322 (trezentos e vinte e duas) passagens de ônibus, os pacientes de radioterapia de 12 (doze), e os pacientes de hemodiálise de 936 (novecentos e trinta e seis), totalizando 1.270 (mil duzentas e setenta) passagens.

Considerando que no ano de 2023 o valor da passagem de ônibus é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), o custo mensal do Projeto seria de R\$ 3.175,00 (três mil, cento setenta e cinco reais), totalizando no ano, R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais). Para o ano de 2024 e 2025, o impacto projetado é de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais). Não se considerou projeção da revisão da tarifa.

Ponte Nova – MG, 6 de outubro de 2023

**Claudiomiro Herneck Pires**  
**Contador: CRC/MG 71755/O-8**  
**Chefe da Divisão de Contabilidade e Tecnologia**